

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO RICARDO ALVES DE MIRANDA  
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal – Procedimento Ordinário sob o n.º 0001338-35.2015.8.16.0172 que não tendo sido possível citar pessoalmente **RICARDO ALVEZ DE MIRANDA**, brasileiro, portador do RG 4.946.361-4/SP, filho de Roseli Ferreira Pereira e de Armando Alves de Miranda, nascido aos 17/03/1988 em São Paulo/SP, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o denunciado **CITADO** da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em 10/06/2015, a qual foi recebida em 01/07/2015, bem como para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar todas as matérias e questões pertinentes à sua respectiva defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas (no máximo cinco, as quais devem ser devidamente qualificadas) nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, ficando cientificado que, caso deixe de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo ou mude de residência sem comunicar o novo endereço a este Juízo, o processo seguirá à revelia, ou seja, sem sua presença, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Fica ainda advertido de que caso não apresente a resposta no prazo legal, ou não constitua advogado, será nomeado em seu favor um advogado dativo pelo Juízo. " Em 30 de Maio de 2007, por volta de 03h00, na BR 369, Km 440, próximo ao trevo de Campina da Lagoa, no interior do ônibus da Viação Garcia, neste Município e Comarca de Ubitatã/PR, os denunciados ODIR JACKSON FARYNIUK e RICARDO DE MIRANDA, agindo dolosamente e previamente ajustados, mediante grave



ameaça com emprego de arma de fogo, subtraíram com ânimo de assenhoreamento definitivo em proveito comum, a quantia em dinheiro de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pertencente à vítima Jayme Fonseca Ribeiro; a quantia em dinheiro de R\$ 50,00 (cinquenta reais), 01 (um) aparelho celular, marca Motorola, 01 (um) MP 4 e 02 (dois) anéis de prata, pertencentes à vítima Suzan Carla Trevizan; a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pertencentes à vítima Simone Peruzzi da Silva; a quantia de R\$43,00 (quarenta e três reais), 01 (um) aparelho celular, marca Motorola W220, cor preta e 01 (uma) corrente de prata, pertencentes à vítima Viviane Sandra Alves; a quantia de R\$ 23,00 (vinte e três reais), pertencente à vítima Daniel Ramos da Silva Junior; a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e 01 (um) anel banhado a ouro, pertencente à vítima Vera Lucia Franco Soares Andrili; e a quantia de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pertencente à vítima Benedito de Souza Ramos, consoante resumo de relatório de Ocorrência 394266/2007 (fl.04) e termos de declarações (fls.18/24). Durante a execução do crime os denunciados restringiram a liberdade das vítimas, mantendo-as sob sua custódia no interior do ônibus, dificultando qualquer meio de defesa". Assim agindo, os denunciados Odir Jackson Faryniuk e Ricardo de Miranda, praticaram o crime descrito no artigo 157, §2º, incisos I,II e V c/c artigo 29, ambos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância é expedido o presente edital, que será assinado e afixado no átrio do Fórum, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubatuba, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. Eu, Pauliane Galdino Ribeiro, Escrivã Substituta Designada, o redigi.

**FERDINANDO SCREMIN NETO**

Juiz de Direito

*(assinado digitalmente)*

